Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.MJMS-8075/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/8621/2013
PROTOCOLO	**:**	1419671
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
INTERESSADO	**:**	SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO INTERESSADO	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2013

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – MATERIAIS GRÁFICOS – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Trata o presente processo do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2013**, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI, com o intuito de elaboração e confecção de materiais gráficos, com entrega parcelada a serem utilizados nas diversas Secretarias Municipais.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais, desta forma emitiu a Análise Conclusiva ANC-6ICE-7095/2013, onde opinou:

> "Diante do exposto, opinamos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório, Modalidade Pregão Presencial nº 04/2013, e nos termos do Artigo 308 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, encaminhamos o processo ao Ministério Público de Contas, para parecer."

Da mesma maneira foi o que entendeu o representante Ministerial, assim aviou o Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-7594/2013, concluindo:

> "Em vista do exposto, o Ministério Público de Contas opina pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão n° 019/2013, nos termos do artigo 307 da Resolução Normativa TC/MS n° 057 de 7 de junho de 2006."

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Vieram os autos a esta Relatoria para exame.

É o Relatório.

Com o exame dos autos, verifica-se que os documentos apresentados são satisfatórios, uma vez que as exigências pertinentes ao pactuado foram observadas, e, que o presente certame foi realizado de conformidade com as normas legais para licitações, Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

Diante de todo o processado, acolho o entendimento exaurido pela 6ªICE e pelo MPC e, com base no artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2013,** com fulcro no artigo 311, inciso I c/c o artigo 312, inciso I – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais;

4- E, após, à Inspetoria competente, na forma do que dispõe o artigo 4º da OTI DGGM/PRES nº 03/2010.

É a DECISÃO.
Campo Grande, 25 de setembro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

mcr